



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753 - Bairro: Luxemburgo - CEP: 30380900 - Fone: (31)3299-4400 - Email:
vcivel17@tjmg.jus.br

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 1005867-71.2025.8.13.0024/MG

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

RÉU: CHRISTIAN GABRIEL DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

Comprovada a mora, **defiro** a liminar de busca e apreensão do bem, nos termos do art. 3º, *caput*, do Decreto lei nº 911/69.

Caso a parte autora não tenha indicado depositário fiel, bem como o número de seu documento de identificação, para receber o bem no ato da apreensão, **intime-a** para, no prazo de cinco dias, indicar depositário.

Cinco dias após executada a liminar, **consolidar-se-ão** a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do art. 1º, do mesmo diploma.

Fique ciente a parte ré que, no mesmo prazo de cinco dias, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69).

Ressalto que o ato poderá realizar-se em horários e dias excepcionais, independente da autorização judicial, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, estando, desde já, autorizada a requisição de auxílio de força policial e ordem de arrombamento dos art. 536, § 2º, e art. 846, §§ 1º ao 4º, ambos do CPC.

Executada a liminar, a parte ré deverá ser **citada** para, em 15 dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 3º, §3º, do mesmo diploma.

Apresentada contestação, **intime-se** a parte autora para impugnar, nos termos do art. 350, do CPC.

Decorrido o prazo para resposta sem manifestação da parte requerida, **intime-se** a parte autora a requerer o que for de direito no prazo de cinco dias, vindo os autos conclusos para julgamento após o decurso deste prazo.

Decorrido o prazo para impugnação, independente de manifestação da parte



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

autora, **intimem-se** as partes para, no prazo de quinze dias, especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir.

Após, **retornem** os autos conclusos para saneamento.

Atribua-se sigilo ao processo, até o cumprimento da liminar.

P.I.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM VAZ CHAGAS, Juíza de Direito**, em 16/05/2025, às 13:25:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **41168v2** e o código CRC **859c7acf**.

1005867-71.2025.8.13.0024

41168 .V2